A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 6048 , DE 13 DE dezembro DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2025.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA		
		REPASSES DA PMBM	RECURSOS DO ÓRGÃO	TOTAL
01 - CÂMARA	0,00	20.994.000,00	0,00	20.994.000,00
02 - PMBM	425.472.400,00	0,00	160.570.000,00	160.570.000,00
03 - F.M.S.	127.400.000,00	58.360.875,00	127.400.000,00	185.760.875,00
04 – FUNDAÇÃO DE CULTURA	30.000,00	1.370.000,00	30.000,00	1.400.000,00
05 - FUNDAMP	9.400.000,00	0,00	9.400.000,00	9.400.000,00
06 - SAAE	84.000.000,00	12.000.000,00	84.000.000,00	96.000.000,00
08 - FMAS	3.000.000,00	9.000.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00
09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL	94.388.000,00	60.612.000,00	94.388.000,00	155.000.000,00
10 - F. MUN. DIR. DO IDOSO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
11 - FUNCRIA	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12 - FUNDO EDUCAÇÃO	108.400.000,00	97.609.125,00	108.400.000,00	206.009.125,00
13 - FUNDIP	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00	7.800.000,00
16 - FUNCAM	73.600,00	4.926.400,00	73.600,00	5.000.000,00
17 - FUMPOD	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 - FUNDO DES. RURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
19 - FUNDO PROCURADORES	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
21 - FUNDO DES. URBANO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12 - FUNDO DE CULTURA	30.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	**860.000.000,00**	**264.912.400,00**	**595.087.600,00**	**860.000.000,00**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	817.273.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.024.500
Contribuições	43.076.000
Receita Patrimonial	29.858.500
Receita de Serviços	85.107.000
Transferências Correntes	524.086.500
Outras Receitas Correntes	29.160.500
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 44.040.000
RECEITAS DE CAPITAL	6.602.000
Alienação de Bens	3.602.000
Transferências de Capital	3.000.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	36.125.000
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	36.125.000
TOTAL GERAL	**860.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	462.117.750
Juros e Encargos da Dívida	17.435.000
Outras Despesas Correntes	324.502.875
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	21.791.375
Inversões Financeiras	250.000
Amortização da Dívida	30.903.000
Reserva de Contingência	3.000.000

TOTAL GERAL **860.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES GESTORAS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	20.994.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
01 - Gabinete do Prefeito	100.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	2.150.000,00
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	2.200.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	82.600.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	54.700.000,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	470.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	50.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	400.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.900.000,00
13 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	600.000,00
15 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	12.000.000,00
16 - Controladoria Geral do Município	100.000,00
17 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	300.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	185.760.875,00
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	1.400.000,00
05.01 - FUNDAMP	9.400.000,00
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	96.000.000,00
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000.000,00
09.01- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	155.000.000,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.000,00
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.000,00
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	206.009.125,00
13.01 - FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.800.000,00
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000.000,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	10.000,00
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.000,00
19.01 - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO	10.000,00
21.01 - FUNDURB - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000,00
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
TOTAL GERAL	860.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II. Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III. Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III. Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV. Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI. Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2025, constantes do Plano Plurianual 2025;

VII. Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar

101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2024, de modo que, no exercício de 2025, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE dezembro DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1430 de 20 / 12 / 24